



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador GILSON BARRETO

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0200/1997

Dispõe sobre a concessão de Alvará de Estacionamento para motorista autônomos e frotas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º - A quantidade de Alvarás de Estacionamento fica fixado em 1 Alvará para cada 200 habitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo fica obrigado a expedir os Alvarás de Estacionamento na proporção de 1000 (hum mil) para motorista autônomo, para 10 (dez) de frotas.

Art.2º - A concessão do Alvará de Estacionamento, em caráter inicial, para motoristas autônomos devidamente cadastrado, será procedida através de sorteio público, na presença dos interessados, imprensa e autoridades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será usado como referência para o sorteio o número do Cadastro Municipal de Condutores de Táxi.

Art.3º - Após o atendimento de todos os motoristas autônomos cadastrados até a data da publicação desta lei, o Executivo abrirá licitação para a concessão do Alvará de Estacionamento para frotas.

PARÁGRAFO 1º - A Prefeitura Municipal de São Paulo regulamentará, as condições para que as frotas possam se habilitar nas licitações.

PARÁGRAFO 2º - Fica suspensa a expedição do Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, até que sejam atendidos os titulares desse Cadastro, expedidos até a data da promulgação dessa lei.

PARÁGRAFO 3º - Após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, será expedido simultaneamente com o Alvará de Estacionamento.

Art.4º O Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, de taxistas clandestinos, apreendidos até a data da promulgação desta lei, serão devolvidos aos seus titulares.

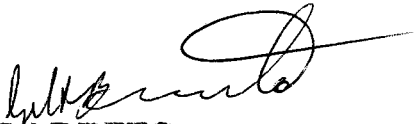
Art.5º - A municipalidade fica obrigada a fazer publicar mensalmente no Diário Oficial do Município de São Paulo, a relação com a quantidade de alvarás concedidos, especificando os seus detentores.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões,


GILSON BARRETO
Vereador - PSDB